



Avenida São Borja, 2801  
Fazenda São Borja  
São Leopoldo - RS - 93032-525

**CONTRATO DE OBRAS DE CONEXÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**  
Contrato: E54022018010004/2019

**DISTRIBUIDORA**

Razão Social: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Endereço: Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS  
CNPJ: 02.016.440/0001-62

**CLIENTE**

Razão Social: PM CACAPAVA DO SUL  
Endereço: BENJAMIN CONSTANT 785 B.CENTROV.NEGRINHO DO PA  
CNPJ/CPF: 88.142.302/0001-45

**UNIDADE CONSUMIDORA**

Local de Execução: GERTRUDES ALVESI 1 V.HENRIQUES CACAPAVA DO SUL RS  
Tensão nominal da conexão:

**ORÇAMENTO**

---

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Pág. 1 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)  
Central de Atendimento: 0800 721 1701  
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20  
Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

DESCRIÇÃO	Valor
<b>Materiais</b>	R\$ 10.271,88
<b>Mão de Obra</b>	R\$ 10.965,66
<b>Serviços de terceiros no poste da distribuidora</b>	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
<b>Administração</b>	R\$ 4.101,15
<b>Diversos</b>	R\$ 0,00
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO</b>	R\$ 25.338,69
<b>CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 0,00
<b>ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD</b> (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 3.787,45
<b>PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC</b> PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 21.551,24

**ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (ERD)**

ERD = R\$ 3.787,45

**PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE (PFC)**

PFC = R\$ 21.551,24

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA DISTRIBUIDORA**

Para início das obras: R\$10.271,88

No término das obras: R\$ 15.066,81

**PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS**

Prazo máximo para conclusão das obras 120 dias úteis após início

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente DISTRIBUIDORA e CLIENTE, e, em conjunto, simplesmente PARTES, por seus representantes legais, acordam em *firmar este Contrato de Obras de Conexão e de Participação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.*

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Assinatura deste contrato estabelece as condições de execução das obras de conexão da unidade consumidora localizada no endereço acima ao Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA, para fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE e a participação

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Pág. 2 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

financeira das PARTES nos custos dessas obras, bem como caracteriza a manifestação do CLIENTE pela opção de execução das respectivas obras pela a Distribuidora.

## ORÇAMENTO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O orçamento das obras apresentado na primeira página deste Contrato tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data expressa na última página e cobre todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e outros necessários para a sua execução.

#### Parágrafo Único

Se o pagamento da fatura correspondente à Participação Financeira do Consumidor - PFC de que trata a CLÁUSULA SEXTA não for efetuado até o prazo de validade do orçamento e permanecendo o interesse do CLIENTE na execução das obras, será feito novo orçamento mediante nova solicitação de atendimento.

## PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

### CLÁUSULA TERCEIRA

O custo das obras na rede de distribuição informado na primeira página será de responsabilidade do CLIENTE e da DISTRIBUIDORA conforme Resolução Normativa nº 414/ANEEL, de 09/09/2010 que estabelece a metodologia e critérios para cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do Consumidor - PFC.

## ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD

### CLÁUSULA QUARTA

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$ERD = MUSDERD \times K$$

Onde,

**ERD = Encargo de Responsabilidade da Distribuidora**

**MUSDERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.**

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

**K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no parágrafo 5º do artigo 43 da REN ANEEL 414/2010 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;**

O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD foi calculado com base na demanda média prevista para o Contrato de Fornecimento para os primeiros 12 meses de vigência na forma que segue:

$$ERD = 23.17 \times 163,463530$$

$$ERD = 3.787,45$$

---

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Imediatamente após o período de testes, ocorrendo a redução de demanda contratada, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, emitindo-se para pagamento imediato o boleto no valor da redução do encargo.

#### Parágrafo Único

O valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD é limitado ao custo da obra.

### PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR - PFC

#### CLÁUSULA QUINTA

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC foi calculado conforme fórmula que segue:

$$PFC = (CTO - CRC) - ERD$$

Onde,

**PFC:** Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

**CTO:** Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

**CRC:** É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa 414/ANEEL de 9/09/2010.

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

PFC = (R\$ 25.338,69 - R\$ 0,00 ) - R\$ 3.787,45

PFC = R\$ 21.551,24

#### CLÁUSULA SEXTA

Após a assinatura deste Contrato a DISTRIBUIDORA emitirá fatura no valor da Participação Financeira do Consumidor - PFC para pagamento na data nela estabelecida.

### GARANTIA DE RETORNO DO INVESTIMENTO DA DISTRIBUIDORA

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Imediatamente após o período de testes correspondentes aos 3 (três) primeiros faturamentos da unidade consumidora, concedidos conforme legislação para ajuste de demanda, o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD será recalculado com base na média das demandas ajustadas pelo **CLIENTE** para os 12 (doze) primeiros faturamentos.

#### Parágrafo Único

Se, por motivo imputável ao **CLIENTE**, a data de energização prevista for postergada, a DISTRIBUIDORA se reserva o direito de atribuir valor de demanda ZERO aos meses correspondentes de atraso na energização para efeito de cálculo da média.

#### CLÁUSULA OITAVA

O valor da Participação Financeira do Consumidor - PFC será recalculado com base no Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD conforme CLÁUSULA QUARTA e a diferença positiva entre o valor recalculado e o indicado na primeira página será objeto de fatura complementar a ser paga pelo **CLIENTE**.

#### Parágrafo Único

O atraso no pagamento da fatura complementar poderá implicar na suspensão do fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA

A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de cobrar o ressarcimento, calculado com base na redução do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD caso o **CLIENTE** peça ou provoque a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou ainda solicite redução durante os 12(doze) primeiros faturamentos da demanda contratado após o período de testes.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nesta cláusula estão detalhadas as informações referentes à classificação conforme a atividade exercida na unidade, tarifas, indicadores e limites aplicados à sua Unidade Consumidora, bem como a relação das obras, serviços necessárias e suas características técnicas.

#### (a) Atividade exercida na sua unidade consumidora, conforme sua declaração:

- Classe: Não Cadastrado
- Atividade:

#### (b) Tarifa(s) aplicável(is)

Tarifa do Grupo/Subgrupo:

#### (c) Limites e Indicadores de Continuidade

- DIC = 0,000
- FIC = 0,000
- DMIC = 0,000

Onde:

---

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Pág. 5 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

**DIC** - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;  
**FIC** - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;  
**DMIC** - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

**(d) Relação das obras e serviços necessários**

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM.

**(e) Características técnicas**

- Tipo de Fornecimento: 0 -
- Padrão de entrada solicitado: MT
- Tensão nominal de fornecimento:
- Demanda solicitada: kVA

**EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos termos da legislação vigente, a DISTRIBUIDORA se responsabilizará integralmente pela elaboração dos projetos e execução das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As obras terão início após atendidas cumulativamente as condições a seguir:

- (a) Recebimento pela DISTRIBUIDORA, deste Contrato e do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, devidamente assinados pelas partes; e
- (b) Pagamento das faturas referentes à Participação Financeira do Consumidor - PFC.

O prazo para sua conclusão é o estabelecido na primeira página:

**Parágrafo Único**

Nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA nem terá o **CLIENTE** direito a qualquer reivindicação por atraso na execução das obras em decorrência de obtenção de autorização de terceiros para implantação de faixa de servidão ou servidão de passagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todas as informações técnicas e comerciais necessárias para a aprovação dos projetos da unidade consumidora e para a elaboração do Contrato de Fornecimento estão disponíveis no "site" da DISTRIBUIDORA no endereço [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A energização da unidade consumidora estará condicionada à apresentação de licença especial para funcionamento emitida por órgão de fiscalização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

"O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

---

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Pág. 6 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Nos termos da legislação vigente, as obras previstas neste instrumento contratual serão imediatamente incorporadas aos bens e instalações da DISTRIBUIDORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O CLIENTE se obriga a comunicar à DISTRIBUIDORA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer modificação em suas instalações que impliquem em aumento ou redução de carga, bem como eventuais antecipações do cronograma de expansão da unidade consumidora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Vindo a ser alterada a legislação que regulamenta os encargos financeiros de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e do CLIENTE, serão imediatamente efetuadas no presente contrato as alterações necessárias ao fiel cumprimento das novas disposições legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

---

**Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.**

Pág. 7 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

São Leopoldo, 26 de Fevereiro de 2019.

---

**DISTRIBUIDORA**

---

---

NOME: EDSON EDUARDO SEVERO BRAZ  
CARGO: Gerente de Relac Poder Publico e Grupo A  
CPF: 639.047.210-20  
RG: 1029844469

---

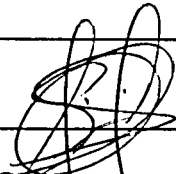
NOME: GIOVANI AMESTOY DA SILVA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 000.354.830-16  
RG: 3054323413

---

**CLIENTE**

---

---



---

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
**Giovani Amestoy**  
Prefeito Municipal

---

**TESTEMUNHAS**

---

---

---

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 8 de 8

Site: [www.cpfempresas.com.br](http://www.cpfempresas.com.br)

Central de Atendimento: 0800 721 1701

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

Contrato:  
E54022018010004